

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**



**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ATIVOS E APOSENTADOS PARA
COMPOR O CONSU – CONSELHO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.**

Outubro de 2018.

Uberaba/MG, 2018.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º Este Regimento disciplina a realização da eleição para a escolha dos representantes técnico-administrativos ativos e aposentados para compor o Conselho Universitário Superior da UFTM – CONSU.

§ 1º Para fins do Processo Eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral formada pelas entidades representativas de classe da Universidade Federal do Triangulo Mineiro: ASMED, SINTEMED, AMUFTM.

§ 2º A consulta à comunidade de profissionais mencionados neste artigo ocorrerá através de votação uni nominal.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de idéias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 7 (sete) membros escolhidos em reunião convocada pelas entidades representativas de classe da UFTM: ASMED, SINTE-MED, AMUFTM.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre os membros indicados na reunião.

§ 2º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato ao CONSU – Conselho Universitário da UFTM.

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;

- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições de candidatos;
- V. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Estabelecer o posto de votação;
- VII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- VIII. Apurar os votos;
- IX. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- X. Tornar público o resultado das eleições, assim que terminar a apuração;
- XI. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XII. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após o término do processo eleitoral.

Seção II DOS VOTANTES

Art. 6º Terão direito a voto os profissionais: técnico-administrativos ativos e aposentados da UFTM regidos pelo RJU – Regime Jurídico Único.

Parágrafo único: A lista de votantes será elaborada com base nas informações fornecidas pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos até a data de homologação das inscrições dos candidatos.

Seção III DA CAMPANHA

Art. 7º A Comissão Eleitoral organizará e dará ampla divulgação ao processo eleitoral dos servidores aptos a votarem nos seguintes meios de comunicação: Jornal de grande circulação, Radio Universitária e no âmbito da Universidade.

Art. 8º A Comissão Eleitoral definirá o calendário e normatizará todo processo eleitoral.

Art. 9º Não será permitido aos candidatos inscritos:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades da instituição.;
- II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar o candidato;
- III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. O candidato inscrito no processo eleitoral para escolha do Conselho da UFTM, que descumprir os incisos deste artigo, será submetido à análise da

Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação.

Seção IV DOS CANDIDATOS

Art. 10. Poderá participar do processo eleitoral, como candidato no CONSU, servidores vinculados à UFTM através do Regime Jurídico Único (RJU).

Seção V DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Somente serão aceitas inscrições dos candidatos que atenderem os requisitos expressos no art. 10.

Art. 12. O candidato deverá fazer sua inscrição individual no período fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral a documento identificação pessoal não pode ser somente o crachá:

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral homologar a inscrição do candidato inscrito para o processo eleitoral.

CONSU – Conselho Universitário:

08 representantes dos técnico-administrativos ativos titulares e o respectivo suplente.

01 representante dos técnico-administrativos aposentados titular e o respectivo suplente.

Art. 14. No ato da inscrição do candidato serão fornecidos:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Cópia do Regimento Eleitoral;
- III. Se necessárias outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Seção VI DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 15. O posto de votação será no saguão da Portaria Principal do HC/UFTM (2º andar), ICTE – Instituto de Ciências e Tecnologias Exatas e Campus Avançado de Iturama.

Seção VII DA MESA RECEPTORA

Art. 16. No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora constituída por um presidente, um secretário e um mesário.

Art. 17. Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 18. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos membros da mesa receptora;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas (ausências, impedimentos e substituições).

Art. 20. Compete ao Mesário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo o secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

Art. 21. A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Seção VIII DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 22. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma ou mais urnas vazias;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar as urnas;
- VIII. Cabina de votação;
- IX. Cópias do Regulamento Eleitoral e de eventuais informações complementares;
- X. Lista oficial dos fiscais dos candidatos;
- XI. Lista oficial dos candidatos.

Art. 23. As cédulas trarão o nome dos candidatos, inscritos no respectivo Conselho por ordem alfabética.

Art. 24. A Comissão Eleitoral fará a entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX DA VOTAÇÃO

Art. 25. O horário da votação será das 06h às 20h na portaria principal do HC, e ICTE – Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas das 07h30min às 17 horas. E Campus Avançado de Iturama das 07h30min às 17 horas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de encerramento da votação.

Art. 26. Cada votante deverá assinalar apenas em um único candidato na relação constante da cédula.

Art. 27. No procedimento de votação, deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto, não poderá ser somente o crachá;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista,
- IV. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 28. O votante, cujo nome não conste nas lista de votação fornecida pela Comissão Eleitoral, deverá procurar o RH e solicitar declaração que esta apto a votar, observando o disposto no artigo 10 desse regimento.

Art. 29. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 30. O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 31. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que compareceram;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;
- V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;
- VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa receptora e 02 (dois) para a mesa apuradora de votos, podendo estar presente somente 01 fiscal, que poderá ser substituído, fazendo um revezamento.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do primeiro dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos inscritos as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptoras e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, só será permitida a presença de um fiscal de cada candidato.

Seção XI DA PROPAGANDA

Art. 33. A propaganda eleitoral no dia da votação será regimentada por instrução normativa específica elaborada pela Comissão Eleitoral.

Seção XII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. O resultado final da eleição do CONSU será obtido a partir da contagem geral dos votos.

Parágrafo único. O candidato que obtiver o maior número de pontos na votação será considerado vencedor. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que apresentar maior tempo no exercício na instituição.

Art. 35. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a um único candidato, no limite existente.

Art. 37. No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 38. Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocarão em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo fiscal de cada candidato.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda de toda a documentação do processo eleitoral.

Seção XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Fica assegurado aos profissionais votantes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 40. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado da consulta.

Art. 41. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A confirmação do resultado final da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.

Uberaba, 04 de outubro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

DIRCY DA SILVA, ELIZABETE QUAIOTTI, JESUS DE FARIA FERNANDES,
MARLUCIO MARTINS MACEDO, ROSA EMILIA DA SILVA RANGEL,
MARIA ELIZABETH DA SILVA, MIRTES HELENA REIS.